

São Gabriel da Palha

Lei

Lei nº 3.280, de 24 de abril de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), ou sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias e órgãos públicos localizados no Município de São Gabriel da Palha-ES.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as agências bancárias e órgãos públicos localizados no Município de São Gabriel da Palha-ES, deverão contar com a presença de intérprete de LIBRAS, ou sistema que integre e supra tal função para atendimento aos deficientes auditivos.

§ 1º Entende-se como Intérprete de LIBRAS, o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa e competência para realizar interpretação das duas línguas de forma simultânea ou consecutiva.

§ 2º O sistema a que se refere o caput é definido como todo atendimento virtual por meio de um aplicativo, ou Central de LIBRAS que à distância faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que pode estar instalado em computador conectado à internet ou dispositivo móvel.

Art. 2º. O atendimento deve ser realizado em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias, sempre em local de fácil acesso e com sinalização ostensiva.

Art. 3º. Para a implementação das regras contidas nesta lei, as agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua entrada em vigor.

Art. 4º. A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator, sucessivamente, a:

I - Advertência;

I - Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência;

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º- (VETADO)

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 24 de abril de 2025.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1539397

Portaria

PORTARIA 9.954/2025

CONVERTE PERÍODO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO DO SERVIDOR ORMIR AZEREDO

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 2.600 de 04 de Abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter em abono pecuniário o período de dez (10) dias de férias a que tem direito o Servidor ORMIR AZEREDO, Mat. 387, Trabalhador Braçal, relativo ao período aquisitivo 2023/2024, gozando os vinte (20) dias remanescentes de 12/05/2025 a 31/05/2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 23 de abril de 2025.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1538965

PORTARIA Nº 9.955/2025
APLICA PENA DE ADVERTÊNCIA A SERVIDORA TATIANE GUMS

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 6.727 de 10 de Setembro de 2024.

Considerando o Relatório Final, fls 57 a 60 dos presentes Autos, da Comissão Especial convocada pela Portaria nº 9.322 de 22 de Outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a Servidora TATIANE GUMS, Matrícula 9212, Professora A MAPA - Educação Infantil, a Pena de Advertência, em conformidade c/c inciso "II" do Art. 139 e Art. 150, todos da Lei Complementar Municipal nº 44 de 19 de Novembro de 2015. Bem como os Art. 12 e 14 de Lei Municipal nº 2.651/2017, c/c a cláusula 8ª, inciso IV, do Contrato Administrativo de prestação de serviços

